

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466-SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CEDENTE** e o outro lado **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Avenida Pan Nordestina, snº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado pela Diretora Geral **ROSELI LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF sob o nº 377.723.334-04, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem justo e acordado o presente termo de cessão de uso, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a cessão para uso do **CESSIONÁRIO**, de 04(quatro) ventiladores pulmonares de propriedade do **CEDENTE**, sendo: **INTERMED IX5 20220218479, 20220218475, 20190407264 e 20190407260.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos acima descritos deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes atendidos nas dependências do **CESSIONÁRIO (HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CEDENTE**, a título precário, cede ao **CESSIONÁRIO**, os equipamentos descritos, devendo ser usados com zelo e cuidado por técnicos habilitados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cessão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DO CESSIONÁRIO

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

4.1.2. Manter a integridade dos bens cedidos, objeto deste termo sob a sua guarda e inteira responsabilidade.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CEDENTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CEDENTE**;

4.1.4. Usar os bens cedidos para atendimento de todo e qualquer usuário, sem ônus e restrição, sob os cuidados do **CESSIONÁRIO**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto cedido, tais como serviços de manutenção, reparos, troca de peças e reposição de peças, pagamento de mão de obra de consertos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução da cessão.

4.1.6. Efetuar a devolução dos bens, quando solicitado, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.2. DO CEDENTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

4.2.2. Efetuar a qualquer tempo, a vistoria que julgar necessária nos equipamentos cedidos.

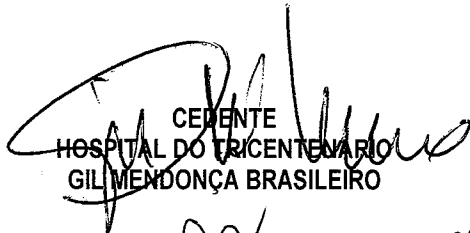
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente **TERMO DE CESSÃO**, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de 05 de 2025.

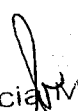

CEDENTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CESSIONÁRIO
ROSELI NASCIMENTO
DIRETORA GERAL
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ BRITES DE ALBUQUERQUE
ROSELI LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO

Testemunhas

CPF:

CPF:


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658